



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.095, DE 28 DE JULHO DE 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, por investidura, aos munícipes que especifica, a área que delimita"

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por investidura, os seguintes imóveis:

I - à ZIG ZAG MODA INFANTO JUVENIL LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 38.593.331/0001-55, com sede nesta cidade, na rua Dr. Herbster, n.º 301, centro, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Laudo de Avaliação da Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, o excesso de terreno com 271,99m² (duzentos e setenta e um metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), tal qual croqui em anexo, sem benfeitorias, localizado no Felipe Cláudio de Sales, localizado no cruzamento da Rua Washington Luiz com Avenida Gil Antônio Pereira, confronta com o lote 5 da quadra 25 do loteamento denominado bairro Felipe Cláudio de Sales, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, desafetado da destinação de bem de uso comum pela presente Lei.

§ 1º - O bem especificado no caput deste artigo fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo, nos termos do § 5º do Art. 14 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mencionado no "caput" deste artigo, deverá ser recolhido pelos compradores aos cofres públicos municipais acrescido dos encargos legais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado da data da publicação desta Lei, sob pena de sua revogação.

7



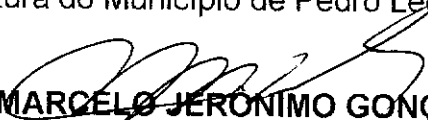


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. As despesas de escritura e registro ficarão a cargo dos compradores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 28 de julho de 2009.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo

